

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

**Resolução nº. 178/2011 – CIB**

**Goiânia, 14 de outubro de 2011.**

**Aprova a reprogramação da Programação das Ações de Vigilância em Saúde (PAVS) do Município de Bela Vista de Goiás.**

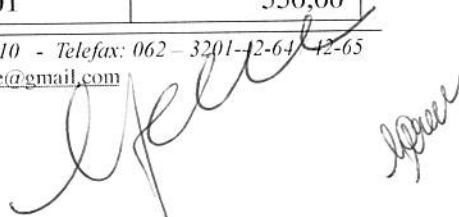
**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 - A Portaria GM/MS nº. 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- 2 - A Portaria GM/MS nº. 3008, de 01 de dezembro de 2009, que determina a Programação das Ações de Vigilância em Saúde (PAVS) como um elenco norteador para o alcance de metas do Pacto e demais prioridades de relevância para o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária eleitas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar AD REFERENDUM, a reprogramação da Programação das Ações de Vigilância em Saúde (PAVS), conforme quadro detalhado abaixo, para o Município de Bela Vista de Goiás:

<b>Nº ORD</b>	<b>EQUIPAMENTO/GASTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	Computador	01	1.730,00
02	Impressora	01	599,00
03	Nobreak	01	360,00
04	Aparelho de DVD	01	250,00
05	Bateria para Notebook	01	420,00
06	Estabilizador	01	85,00
07	Pia Inox	01	135,00
08	Ar Condicionado	01	1.110,00
09	Cadeiras Secretária	03	402,00
09	Estante de Aço	03	300,00
10	Botijão de Gás	01	180,00
11	Refrigerador de 241 litros	01	900,00
12	Fogão de quatro bocas	01	370,00
13	Purificador de Água	01	550,00





**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**




GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

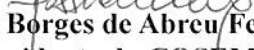
14	Sanduicheira	01	60,00
15	Concerto de veículo Toiota	01	10.000,00
16	Manejo Ambiental	-	8.000,00
17	Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE e Núcleo de Controle de Vetores - NCV	-	25.000,00

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTANTE ESTADUAL**

  
**Antônio Falcões Filho**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTANTE MUNICIPAL**

  
**Lucélia Borges de Abreu/Ferreira**  
Presidente do COSEMS